#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2 DE AGOSTO 2018.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 712, de 4 de setembro de 1995, e dá outras providências.*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 17, de 2 de agosto de 2018, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 712, de 4 de setembro de 1995.

Art. 2º O art. 5º-B da Lei Municipal nº 712, de 4 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-B As situações irregulares atuais, ainda não escrituradas, poderão ser regularizadas a qualquer momento, com a outorga da escritura definitiva em nome daqueles que estejam usufruindo o bem, mediante apresentação de provas que atestem a posse.

§ 1º Na eventualidade da moradia nele edificada haver sido construída por terceiro deverá ser observada a possibilidade de indenização àquele que houver edificado.

§ 2º O donatário do imóvel deverá comparecer como anuente no ato da lavratura da escritura pública, podendo esta ser dispensada pelo Município, no caso de impossibilidade do comparecimento”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 17 de setembro de 2018.

CLÁUDIO TOLENTINO

Presidente

TIM MARITACA

1º Membro

HERIBERTO TAVARES AMARAL

2º Membro